

**DESPACHO**

Analisando o presente processo, Pregão Eletrônico n° 129/2017, que tem por objeto o “Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de locações de veículos, destinados ao transporte de gêneros alimentícios para o setor de merenda escolar e outros serviços da Secretaria Municipal da Educação”, observamos o cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002, estando presentes:

1. requisição;
2. justificativa;
3. termo de referência;
4. mapa comparativo de preços;
5. propostas comerciais;
6. folha de informação e despacho;
7. certificado do pregoeiro responsável pelo processo;
8. ato n° 523/2017 – SECOG;
9. lei municipal n° 1634 de 20 de Junho de 2017;
10. decreto municipal n° 1886 de 07 de Junho de 2017;
11. autuação;
12. edital e seus anexos;
13. decreto municipal n° 1878 de 26 de Maio de 2017, que regulamenta no âmbito do município de Sobral, o sistema de registro de preços;
14. decreto municipal n° 785 de 30 de setembro de 2005 regulamentando a licitação na modalidade pregão (presencial e eletrônico);
15. ofício n° 01/2018 – CELIC;
16. parecer jurídico e despacho do Secretário Municipal da Educação;
17. publicações (internet, licitações-e, diário oficial do município, diário oficial da união, diário do nordeste e diário oficial do estado);
18. propostas das empresas arrematantes;
19. documentação de habilitação;
20. relatório exarado pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);
21. ofício despacho n° 001/2018 – Central de Licitações (CELIC).

Após a análise, encaminhamos os autos ao Secretário Municipal de Educação, competente no sentido de tomar as providências para a homologação, de acordo com os termos do Decreto Municipal de n.º 1886 de 07 de Junho de 2017, salvo melhor juízo.

Sobral - Ceará, 05 de Fevereiro de 2018.



**DAYANNA KARLA COELHO RODRIGUES**  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE n° 26.147